MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE ÁRVORES NO MONTE DE PARADELA, FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE MONDIM DE BASTO, CONCELHO DE MONDIM DE BASTO

(N.º 01/MMB/2020)

MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

ÍNDICE

Objeto 3

Reconhecimento do local do lote 3

Condições de pagamento 3

Outros encargos do adquirente 4

Suspensão 5

Prazo de execução 5

Incumprimento contratual e cláusula penal 6

Penalidades 6

Resolução do contrato 7

Cessão da posição contratual e subcontratação 7

Fiscalização do contrato 7

Prevalência 7

Contagem de prazos 7

Disposição final 8

Quantificação das quantidades 8

Acessos ao local de extração 8

Obrigações do adquirente 9

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de árvores, constituídas num lote do Município de Mondim de Basto (MMB), provenientes do Monte de Paradela, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, deste concelho, sob gestão municipal.

2. A identificação do lote, bem como a sua localização, características e condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I, II e III ao presente caderno de encargos.

3. A alienação do lote compreende ainda os despojos/sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local do lote

1. Entre a data do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento devendo, para o efeito, efetuar os seguintes contactos, até ao dia 24 de abril de 2020: Lote único – Município de Mondim de Basto, Praça do Município nº 1, 4880-236 Mondim de Basto, telefone: 255389300; fax: 255389398 e endereço eletrónico: geral@cm-mondimdebasto.pt.

2. Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado em uma prestação conforme o constante no ANEXO I ao presente caderno de encargos.

2. O pagamento do valor adjudicado em hasta pública será pago no ato de assinatura do contrato referido no n.º 2 do artigo 11.º do Programa de Procedimento.

3. Ao valor do preço acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%).

4. O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:

   a) Cheque emitido à ordem do Município de Mondim de Basto; ou

   b) Transferência bancária para a conta do Município de Mondim de Basto, com o IBAN PT50 003504950000017353082, devendo o comprovativo desta operação ser enviado,

logo que a mesma ocorra, para a morada do Município, a saber, Praça do Município nº 1, 4880-236 Mondim de Basto ou através do endereço eletrónico: geral@ cm-mondimdebasto.pt.

5. Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recue o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

6. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.

7. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como da importância já paga.

CLÁUSULA 4.ª

Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
   a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município de Mondim de Basto por motivos que lhe sejam imputáveis;
   b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
   c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou á área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas.
   d) Pelos prejuízos causados no Monte de Paradela, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2. São da responsabilidade do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3. É ainda da responsabilidade do adquirente:
   a) O cumprimento das disposições legais regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto do contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

b) Apresentar ao Município de Mondim de Basto, no início dos trabalhos, nos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) – Gabinete Técnico Florestal (GTF) – situado na Praça do Município nº 1 – 4880-236 Mondim de Basto, as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

4. Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, ao Município de Mondim de Basto, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5. Correm ainda, por conta do adquirente, relativamente a árvores não identificadas para corte, as seguintes situações:

a) Árvores cortadas ou danificadas, cuja remoção fosse evitável, serão pagas pelo triplo do valor lenhoso do lote, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença do comprador;

b) Danos causados em árvores, que não impliquem o respetivo abate, serão pagas pelo dobro do valor do material lenhoso do lote, tendo por base o preço obtido por metro cúbito, ficando pertença do Município de Mondim de Basto.

6. O pagamento dos valores decorrentes das situações previstas no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.

CLÁUSULA 5.ª

Suspensão

1. O cocontratante pode solicitar, por escrito, a suspensão total ou parcial do contrato, devidamente fundamentado por motivos alheios à sua vontade e que não lhe sejam imputáveis, endereçada para o email: geral@cm-mondimdebasto.pt.

2. O pedido referido no número anterior carece de deferimento expresso do contraente público, pelo que a inexistência de pronúncia traduz-se em indeferimento.

CLÁUSULA 6.ª

Prazo de execução

O adquirente obriga-se a cortar e a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXOI ao presente caderno de encargos, após a data da outorga do contrato, e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado no prazo estabelecido no referido ANEXO.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento contratual e cláusula penal

1. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.

3. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 8.ª

Penalidades

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:

   a) Quando o adquirente não concluir os trabalhos de corte, e/ou remoção do material lenhoso e/ou dos despojos resultantes da exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de €75,00 (setenta e cinco euros).

2. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 17.ª determina, para cada uma delas, a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote – sendo as mesmas cumulativas – sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.

3. Por incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente contrato será aplicada uma penalidade de um por mil do preço contratual.

4. As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mondim de Basto exija uma indemnização, nos termos gerais, pelo dano excedente.

6. Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9.ª.

7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder á resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do MMB ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será fiscalizada, no lote, por colaboradores do Município de Mondim de Basto designados para o efeito.

CLÁUSULA 12.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 13.ª

Contagem de prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

CLÁUSULA 14.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP),bem como demais legislação aplicável.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 15.ª

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objeto da venda foi quantificado tendo por base a tabela de volumes em uso no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Instituto Público.

CLÁUSULA 16.ª

Acessos ao local de extração

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao Município de Mondim de Basto, por escrito, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração.

2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do MMB.

3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

4. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por metro cúbico) para o lote em causa.

5. O pagamento do valor decorrente da situação prevista no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 17.ª

Obrigações do adquirente

1. Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, informando do início das mesmas, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do e-mail geral@cm-mondimdebasto.pt, enviando, em simultâneo, cópia do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do

Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP). As operações aqui referidas só poderão realizar-se na presença de representantes do MMB.

2. O adquirente obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos de exploração incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações, dentro do prazo definido no Anexo I deste Caderno de Encargos.

3. O adquirente obriga-se a executar a gestão dos despojos/sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referido no ANEXO I a este caderno de encargos, e em aplicação:

a) Lote constituído por coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP): eliminação dos despojos/sobrantes em toda a área de corte, de acordo com o especificado do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, respetivos anexos e tabelas, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro;

b) Lote constituído coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP): remoção ao longo da rede divisional numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros;

c) Nos trabalhos de eliminação dos despojos/sobrantes, para salvaguarda da regeneração natural existente e tendo em conta o enquadramento legal em vigor, a transformação em estilha com dimensão inferiores ou iguais a 3 cm, terá de ser precedida de empilhamento em área de carregadouro a indicar pelo MMB.

4. Ao não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, respetivos anexos e tabelas, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro.

5. O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo de Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.

6. Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposição da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o MMB pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.

7. No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.